



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS

NOTA JUSTIFICATIVA

As Condecorações Municipais têm por finalidade distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por méritos pessoais, por feitos cívicos ou por exemplar dedicação à causa pública por excecionais serviços prestados e merecedores de público testemunho de reconhecimento e com os quais tenham dado o seu contributo, para o engrandecimento e dignificação do Concelho de Condeixa-a-Nova.

O presente regulamento institui as medalhas honoríficas a atribuir pelo Município de Condeixa-a-Nova e define as condições da sua atribuição.

COMPETÊNCIA REGULAMENTAR

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República e pela alínea a) do nº 6 do artigo 64º conjugado com a alínea a) do nº2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação.



CAPÍTULO I
DAS CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS

Artigo 1º

O Município de Condeixa-a-Nova institui as seguintes condecorações:

- a) Medalha de Honra do Município;
- b) Medalha Municipal de Mérito;
- c) Medalha Municipal de Bons Serviços;

CAPÍTULO II
DA MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 2º

A Medalha de Honra do Município, destina-se a homenagear pessoas individuais ou coletivas que, por excecionais serviços, contributos para com a comunidade ou atos praticados, alcancem mérito extraordinário.

Artigo 3º

A Medalha de Honra do Município compreende apenas o grau ouro.

Artigo 4º

A concessão da Medalha de Honra do Município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 5º

A Medalha de Honra do Município será entregue em cerimónia solene.



CAPÍTULO III

DA MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO

Artigo 6º

A Medalha Municipal de Mérito destina-se distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se distingam pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 7º

A Medalha de Mérito compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado.

Artigo 8º

A concessão da Medalha de Mérito depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 9º

A Medalha Municipal de Mérito será entregue em cerimónia solene.

CAPÍTULO IV

MEDALHA MUNICIPAL DE BONS SERVIÇOS

Artigo 10º

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar as unidades orgânicas ou os trabalhadores do Município, bem como os trabalhadores das Freguesias e dos Bombeiros Voluntários ou membros de outras Organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente, pelos serviços prestados ao Município ou à comunidade.

Artigo 11º

A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles, das qualidades demonstradas e da relevância dos serviços prestados.



Artigo 12º

A concessão da Medalha de Bons Serviços depende de deliberação tomada em reunião de Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 13º

A Medalha Municipal de Bons Serviços será entregue em cerimónia solene.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º

1. De todas as Medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco do Município.
2. Os modelos e dimensões de cada uma das Medalhas Municipais são aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 15º

O registo dos agraciados com as Medalhas Municipais constará em livro próprio.

Artigo 16º

1. A Medalha de Honra do Município e a Medalha Municipal de Mérito, serão atribuídas, sempre que possível em simultâneo, em cerimónia solene a realizar preferencialmente no dia do Município.
2. A Medalha Municipal de Bons Serviços poderá ser atribuída em cerimónia solene a realizar no âmbito das comemorações do dia do Município.

Artigo 17º

1. As Medalhas Municipais constantes do presente regulamento serão usadas, de acordo com as classes instituídas, nos termos seguintes:
 - a) A Medalha de Honra do Município será usada pendente de faixa, sobre o laço, cruzada no peito;



- b) A Medalha Municipal de Mérito será usada pendente de colar de fita;
- c) A Medalha Municipal de Bons Serviços será usada pendente de fita simples no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.

Artigo 18º

As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da Medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança, verificando-se esta situação apenas para os agraciados com as Medalhas de Honra do Município e a Medalha de Mérito.

Artigo 19º

1. As Medalhas Municipais serão usadas com faixa, colar de fita ou fita simples bicolores, com as cores do Município de Condeixa-a-Nova – Amarelo e Vermelho.
2. As Medalhas terão sempre gravado no verso a atribuição a que respeita e o ano da respetiva atribuição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

A aquisição de medalhas referidas neste regulamento constituem encargo do Município.

Artigo 21º

Poderão ser atribuídas medalhas, a pessoas singulares, nos seus diversos graus, sendo que quando se pretenda a atribuição do mesmo grau por mais de uma vez deve ser respeitado um hiato temporal de cinco anos entre cada uma das atribuições.

Artigo 22º

As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento da Medalha Municipal ou outras situações decorrentes do aqui estabelecido, são da competência pela Câmara Municipal.



Artigo 23º

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicitação via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

Aprovado pela Câmara Municipal em 16/04/2013

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado pela Assembleia Municipal em 29/04/2013

O Presidente da Assembleia Municipal

O Secretário